

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA _ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DESTA COMARCA

MADEIRAS TERRA NOVA COMERCIO LTDA, CNPJ 06.068.631/0001-29, domiciliada a Intendente Camara, nº 125, Bairro Liberdade, CEP 31.270-240, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais devidamente representada pela sócia **MARIA ROSA FERREIRA COELHO DOS SANTOS**, Brasileira, viúva, Empresária, RG M- 4322257, CPF 901.730.156-20, residente e domiciliada a Rua Vital Brasil, nº 69, Bairro Liberdade, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, por sua procuradora devidamente constituída (documento n. 1), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a sua presença requerer o deferimento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expondo e requerendo o que se segue.



I - FATOS

A requerente, constituída em 30 de junho de 2016, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Belo Horizonte, conforme documento n. 2, em anexo.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades a fabricação e comercialização madeiras dos mais diversos tipos de madeiras, compensados, colas, portas MDF, laminados plástico e de madeira.

Iniciando os seus trabalhos, como uma empresa pequena, que prosperou de maneira exponencial, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade. O volume de pedidos passou a ser tão grande que logo a sociedade começou a trabalhar em âmbito Estadual e quase que em seguida em âmbito Nacional, que por sua vez em decorrência da pandemia que veio acarretar as vendas e ter um descompasso, com a quitação dos credores, com a perda de um dos sócios a empresa veio a trabalhar no vermelho pois antes da morte do mesmo ele havia solicitado um carregamento enorme de madeiras, onde a atual representante veio através de empréstimos bancários tentar realizar a quitação dos débitos, que hoje vem tomando proporções enormes as taxas de juros, essas que deverão ser revistas para sua quitação.

II – DIREITO

A – CRISE E MEDIDAS TOMADAS

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os



pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

Inclusive alguns de seus fornecedores tradicionais descontinuaram a produção de alguns dos seus principais itens de matéria-prima, o que levou a requerente a experimentar uma abrupta elevação no custo de seus insumos, pois foi forçada a recorrer a outros fornecedores de maior preço, reduzindo sobremaneira sua margem de lucro, dada a impossibilidade de repasse destes aumentos aos seus clientes finais.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos cotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.



Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área industrial e administrativa, desenvolvimento de novos mercados e desenvolvimento de novos produtos, como também a mudanças.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

B – RELACAO DE DOCUMENTOS REQUERIDO PELA LRF

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Esclarece que são seus credores:



**PLACAS DO BRASIL S/A, CNPJ 14.792.934/0001-18, Rodovia Mario Covan, s/n,
KM 19, Zona Rural, Pinheiros, Espírito Santo / ES, CEP 29980-000**

R\$ 69.989,37

Fatura

28/03/2024 000136129A VALOR R\$ 13.997,87

11/04/2024 000136129B VALOR R\$ 13.997,87

25/04/2024 000136129C VALOR R\$ 13.997,87

09/05/2024 000136129D VALOR R\$ 13.997,87

23/05/2024 000136129A VALOR R\$ 13.997,89

R\$17.103,78

Fatura

28/03/2024 000136130A VALOR R\$ 3.420,76

11/04/2024 000136130B VALOR R\$ 3.420,76

25/04/2024 000136130C VALOR R\$ 3.420,76

09/05/2024 000136130D VALOR R\$ 3.420,76

23/05/2024 000136130E VALOR R\$ 3.420,74

R\$ 8.283,54

Fatura

28/03/2024 000136131A VALOR 1.656,63

11/04/2024 000136131B VALOR 1.656,63

25/04/2024 000136131C VALOR 1.656,63

09/05/2024 000136131D VALOR 1.656,63

23/05/2024 000136131E VALOR 1.656,62



R\$ 22.849,23

Fatura

29/05/2024 000136234A VALOR R\$ 7.616,56

28/06/2024 000136234B VALOR R\$ 7.616,33

28/07/2024 000136234C VALOR R\$ 7.616,34

R\$ 4.411,86

Fatura

20/04/2024 00137626A VALOR R\$ 766,50

04/05/2024 000137626B VALOR R\$ 766,50

18/05/2024 000137626C VALOR R\$ 766,50

01/06/2024 000137626D VALOR R\$ 766,50

15/06/2024 000137626E VALOR R\$ 766,50

R\$ 8.786,18

Fatura

21/06/2024 000137627A VALOR R\$ 2.928,79

21/07/2024 000137627B VALOR R\$ 2.928,70

20/08/2024 000137627A VALOR R\$ 2.928,69

R\$ 17.572,36

Fatura

21/06/2024 000137625A VALOR R\$ 5.857,57

21/07/2024 000137625B VALOR R\$ 5.857,39

20/08/2024 000137625C VALOR R\$ 5.857,40



R\$ 18.454,91

Fatura

28/03/2024 000136128A VALOR R\$3.690,98

11/04/2024 000136128B VALOR R\$3.690,98

25/04/2024 000136128C VALOR R\$3.690,98

09/05/2024 000136128D VALOR R\$3.690,98

23/05/2024 000136128E VALOR R\$3.690,98

R\$ 76.477,65

Fatura

28/03/2024 000136127^a VALOR R\$ 15.295,63

11/04/2024 000136127B VALOR R\$ 15.295,53

25/04/2024 000136127C VALOR R\$ 15.295,53

09/05/2024 000136127D VALOR R\$ 15.295,53

23/05/2024 000136127E VALOR R\$ 15.295,53

**EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 14.675.270/0004-50, Rua
Ribeirão Preto, 811, Portaria 1, Sala A, Jardim Marilia, Salto, São Paulo, CEP
13.323-010**

R\$ 48.442,14

Fatura

15/02/2024 0377663/001 VALOR 16.145,77

18/03/2024 0377663/002 VALOR 16.145,77

15/04/2024 0377663/003 VALOR 16.150,60



RS 9.638,32

Fatura

18/04/2024 03741995/004 VALOR R\$ 9.638,32

**JJI COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 31.765.157/0001-31, Rua José
Theodoro Ribeiro, 3571, Complemento Galpão 3, Ilha da Figueira, CEP 89258-001**

R\$ 800,52

Fatura

19/04/2024 001 VALOR R\$ 800,52

R\$ 28.454,17

Fatura

14/04/2024 001 VALOR R\$ 5.690,83

14/05/2024 002 VALOR R\$ 5.690,83

13/06/2024 003 VALOR R\$ 5.690,83

13/07/2024 004 VALOR R\$ 5.690,83

12/08/2024 005 VALOR R\$ 5.690,85

**ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CEP 04344-902**

R\$ 388.811,28

Fatura

15/02/2024 PARCELA 006 VALOR R\$ 12.725,60

15/03/2024 PARCELA 007 VALOR R\$ 12.725,60



15/04/2024 PARCELA 008 VALOR R\$ 12.725,60
15/05/2024 PARCELA 009 VALOR R\$ 12.725,60
15/06/2024 PARCELA 010 VALOR R\$ 12.725,60
15/07/2024 PARCELA 011 VALOR R\$ 12.725,60
15/08/2024 PARCELA 012 VALOR R\$ 12.725,60
15/09/2024 PARCELA 013 VALOR R\$ 12.725,60
15/10/2024 PARCELA 014 VALOR R\$ 12.725,60
15/11/2024 PARCELA 015 VALOR R\$ 12.725,60
15/12/2024 PARCELA 016 VALOR R\$ 12.725,60
15/01/2025 PARCELA 017 VALOR R\$ 12.725,60
15/02/2025 PARCELA 018 VALOR R\$ 12.725,60
15/03/2025 PARCELA 019 VALOR R\$ 12.725,60
15/04/2025 PARCELA 020 VALOR R\$ 12.725,60
15/05/2025 PARCELA 021 VALOR R\$ 12.725,60
15/06/2025 PARCELA 022 VALOR R\$ 12.725,60
15/07/2025 PARCELA 023 VALOR R\$ 12.725,60
15/08/2025 PARCELA 024 VALOR R\$ 12.725,60
15/09/2025 PARCELA 025 VALOR R\$ 12.725,60
15/10/2025 PARCELA 026 VALOR R\$ 12.725,60
15/11/2025 PARCELA 027 VALOR R\$ 12.725,60
15/12/2025 PARCELA 028 VALOR R\$ 12.725,60
15/01/2026 PARCELA 029 VALOR R\$ 12.725,60
15/02/2026 PARCELA 030 VALOR R\$ 12.725,60
15/03/2026 PARCELA 031 VALOR R\$ 12.725,60



15/04/2026 PARCELA 032 VALOR R\$ 12.725,60
15/05/2026 PARCELA 033 VALOR R\$ 12.725,60
15/06/2026 PARCELA 034 VALOR R\$ 12.725,60
15/07/2026 PARCELA 035 VALOR R\$ 12.725,60
15/08/2026 PARCELA 036 VALOR R\$ 12.725,60
15/09/2026 PARCELA 037 VALOR R\$ 12.725,60
15/10/2026 PARCELA 038 VALOR R\$ 12.725,60
15/11/2026 PARCELA 039 VALOR R\$ 12.725,60
15/12/2026 PARCELA 040 VALOR R\$ 12.725,60
15/01/2027 PARCELA 041 VALOR R\$ 12.725,60
15/02/2027 PARCELA 042 VALOR R\$ 12.725,60
15/03/2027 PARCELA 043 VALOR R\$ 12.725,60
15/04/2027 PARCELA 044 VALOR R\$ 12.725,60
15/05/2027 PARCELA 045 VALOR R\$ 12.725,60
15/06/2027 PARCELA 046 VALOR R\$ 12.725,60
15/07/2027 PARCELA 047 VALOR R\$ 12.725,60
15/08/2027 PARCELA 048 VALOR R\$ 12.725,60
15/09/2027 PARCELA 049 VALOR R\$ 12.725,60

R\$ 74.867,88

Fatura

29/02/2024 PARCELA 005 VALOR 2.639,49
31/03/2024 PARCELA 006 VALOR 2.639,49
30/04/2024 PARCELA 007 VALOR 2.639,49



31/05/2024 PARCELA 008 VALOR 2.639,49
30/06/2024 PARCELA 009 VALOR 2.639,49
31/07/2024 PARCELA 010 VALOR 2.639,49
31/08/2024 PARCELA 011 VALOR 2.639,49
30/09/2024 PARCELA 012 VALOR 2.639,49
31/10/2024 PARCELA 013 VALOR 2.639,49
30/11/2024 PARCELA 014 VALOR 2.639,49
31/12/2024 PARCELA 015 VALOR 2.639,49
31/01/2025 PARCELA 016 VALOR 2.639,49
28/02/2025 PARCELA 017 VALOR 2.639,49
31/03/2025 PARCELA 018 VALOR 2.639,49
30/04/2025 PARCELA 019 VALOR 2.639,49
31/05/2025 PARCELA 020 VALOR 2.639,49
30/06/2025 PARCELA 021 VALOR 2.639,49
31/07/2025 PARCELA 022 VALOR 2.639,49
31/08/2025 PARCELA 023 VALOR 2.639,49
30/09/2025 PARCELA 024 VALOR 2.639,49
31/10/2025 PARCELA 025 VALOR 2.639,49
31/11/2025 PARCELA 026 VALOR 2.639,49
31/12/2025 PARCELA 027 VALOR 2.639,49
31/01/2026 PARCELA 028 VALOR 2.639,49
28/02/2026 PARCELA 029 VALOR 2.639,49
31/03/2026 PARCELA 030 VALOR 2.639,49
30/04/2026 PARCELA 031 VALOR 2.639,49



Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

A atual sócia administradora não possui bens em seu nome, haja vista que o então sócio JOAQUIM veio a falecer e o rol encontra-se em fase de inventário.

Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências). Certidão essa que será apresentada oportunamente, haja vista a exigência de prazo para o distribuidor de protesto para emissão, certidão requisitada em 03/04/2024, disponibilizada em 05/04/2024.

III - PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52)

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005



c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial

d) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º)

e) autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Pau de Cana/PR, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial

g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial

h) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente

i) o deferimento da gratuidade de justiça nos termos da Lei 1060/50.

Dá-se à causa o valor de R\$794.943,19 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) para meros efeitos fiscais.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2024.



ANA GABRIELLE CAMPOS SOARES DUARTE

OAB MG 124.549

